



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 43/2021 – São Paulo, segunda-feira, 08 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

MÁRCIO SATALINO MESQUITA
JUIZ FEDERAL TITULAR
SILVANA BILIA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3107

PROCEDIMENTO COMUM

0003502-24.2002.403.6121 (2002.61.21.003502-8) - AMARO ANTONIO ALVES X ANTONIO BONIFACIO DE OLIVEIRA FILHO X BENEDITO CORREA LEITE X MARIA APARECIDA DE CARVALHO LEITE X EDITH NOGUEIRA LEITE X GENTIL DAVID PIGOZZI X JOSE BENEDICTO VANZELLA X MARIA CELESTE MINE VANZELLA X JOSE INACIO X LAURO RIBEIRO X LUIZ SURIANO X MANOEL GOMES PEREIRA X SONIA HEITOR SANTOS X TEREZINHA PEREIRA MARQUES X WALDOMIRO COSTA SOL X ZURMA HEITOR MAZELLA X ESTELA VIVIANI MOURA SANTOS X BENEDITA DA ROCHA CIRILO X MARIA MARCAL ALVES X ANTONIO MARCIO NOGUEIRA LEITE (SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 979 - NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X AMARO ANTONIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO BONIFACIO DE OLIVEIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA APARECIDA DE CARVALHO LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GENTIL DAVID PIGOZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA CELESTE MINE VANZELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LAURO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZ SURIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANOEL GOMES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SONIA HEITOR SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X TEREZINHA PEREIRA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X WALDOMIRO COSTA SOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ZURMA HEITOR MAZELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ESTELA VIVIANI MOURA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BENEDITA DA ROCHA CIRILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA MARCAL ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO MARCIO NOGUEIRA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP179116 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA E SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO)

Vistos, em despacho.

Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para os fins do art. 2º, § 4º da Lei 13.463/2017.

Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001788-87.2006.403.6121 (2006.61.21.001788-3) - VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA(SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E SP210493 - JUREMI ANDRE AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 979 - NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos, em despacho.

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 387, demonstrando interesse na quantia estornada, proceda a Secretaria a reinclusão do(s) ofício(s) requisitório(s) estornados pela Lei n. 13.463/2017, nos termos do Comunicado 03/2018 - UFEP, com base nos valores constantes à fl. 379, observando-se as formalidades legais.

Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo desnecessária nova intimação das partes, tendo em vista que tal quantia se refere a saldo residual não levantado pela parte autora quando do pagamento.

Com a vinda da comunicação de pagamento, intime-se a parte exequente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003428-18.2012.403.6121 - ANA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA(SP260585 - ELIS ANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 979 - NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X ANA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em despacho.

Ante a informação de fl. 231, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada regularize o cadastro dos documentos, de forma a possibilitar a expedição da requisição.

Int.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 231:

Informo a Vossa Excelência que o cadastro do nome da advogada, credora da requisição cancelada (fls. 220/223), está divergente entre o que consta na carteira da ordem OAB/SP e a Receita Federal. Informo ainda, que para nova expedição de requisição, faz-se necessário que ambos os cadastros estejam iguais.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ

Expediente N° 3982

ACAO PENAL

0001285-11.2001.403.6002 (2001.60.02.001285-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. EMERSON KALIF SIQUEIRA) X IRAN JUNIOR SOLEY(MS003442 - LEOPOLDO MASARO AZUMA E MS007596 - JOAO AUGUSTO CAPELETTI E MS006526 - ELIZABET MARQUES E MS006924 - TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ E MS008593 - FELIPE CAZUO AZUMA E SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS) X JULIANA MARTINS RODRIGUES(MS007369 - AIRES NORONHA ADURES NETO E MS007596 - JOAO AUGUSTO CAPELETTI E MS006526 - ELIZABET MARQUES E MS006924 - TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ E MS008593 - FELIPE CAZUO AZUMA E SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS) X MARIO EDSON RICARDO DA SILVA(MS003442 - LEOPOLDO MASARO AZUMA E MS007596 - JOAO AUGUSTO CAPELETTI E MS006526 - ELIZABET MARQUES E MS006924 - TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ E MS008593 - FELIPE CAZUO AZUMA E SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS) X FABIO HONORIO DA SILVA(SP272552 - ALEXANDRE MARQUES FRIAS) X WAGNER ADELINO DOS SANTOS(MS003442 - LEOPOLDO MASARO AZUMA E MS007596 - JOAO AUGUSTO CAPELETTI E MS006526 - ELIZABET MARQUES E MS006924 - TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ E MS008593 - FELIPE CAZUO AZUMA E SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS)

Fl. 1187/1188. Trata-se de pedido formulado por FÁBIO HONÓRIO DA SILVA, para que sejam tomadas providências para conferir sigilo à sua condenação criminal. Argumenta que cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade imposta nos presentes autos, e que a publicidade da condenação lhe acarreta dificuldades na obtenção de emprego. Salienta que o sigilo também deve recair sobre os registros dos autos n. 0001497-32.2001.4.03.6002, 0000185-16.2004.403.6002 e 0000960-94.2005.403.6002, que tramitaram pela 1ª Vara

Federal de Dourados/MS, por se referirem à condenação dos autos em tela. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal pugnou pela intimação do requerente para comprovação do cumprimento integral da pena e a extinção da sua punibilidade (fl. 1206). Juntada, pelo requerente, certidão fornecida pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca de São Bernardo do Campo/SP (fl. 1210/1211). Dada nova vista ao Parquet Federal, opinou pelo deferimento do pedido formulado, para que seja observada, com relação à condenação objeto dos presentes autos, a norma contida no artigo 202 da LEP (fl. 1213). Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar. Fundamento e Decido. Pela certidão de fl. 1211, verifica-se que, em 13/10/2005, declarou-se extinta a pena de multa pelo seu integral pagamento, e que o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal se deu em 08/11/2005, e para a defesa em 14/11/2005. Quanto à pena privativa de liberdade, consta que foi declarada extinta em 23/10/2006, pelo seu integral cumprimento, e que o trânsito em julgado para o Parquet Federal se deu em 10/11/2006 e para a defesa em 13/11/2006. Assim, extinta a pena, há que se deferir o pleito da defesa, para que sejam observados os termos do artigo 202 da LEP quanto aos presentes autos. No que tange aos autos que tramitaram no Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS (0001497-32.2001.4.03.6002, 0000185-16.2004.403.6002 e 0000960-94.2005.403.6002), urge que referido Juízo seja comunicado da presente decisão, para que tome as providências que entender cabíveis. Destarte, DEFIRO o pedido formulado por FÁBIO HONÓRIO DA SILVA, para que sejam tomadas as providências necessárias para dar fiel cumprimento ao quanto disposto no artigo 202 da LEP, no que tange à condenação objeto dos presentes autos. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações/baixas (Artigo 202 da LEP), considerando o cumprimento integral da pena privativa de liberdade pelo réu e a declaração da sua extinção. Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS acerca da presente decisão, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis no que tange à publicidade do registro dos autos n. 0001497-32.2001.4.03.6002, 0000185-16.2004.403.6002 e 0000960-94.2005.403.6002. Cópia da presente decisão servirá como ofício. Oportunamente, remetam-se os autos novamente ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 3983

PROCEDIMENTO COMUM

0000348-71.2010.403.6006 - VITOR FERREIRA CAMPOS (MS010195 - RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VITOR FERREIRA CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de fls. 147/166 (restabelecimento de benefício de aposentadoria de invalidez), tendo em vista que a jurisdição deste Juízo encontra-se exaurida, ante a extinção do feito, sob pena de eternização do processo.

Caso queira, poderá a parte autora ingressar com nova demanda para questionar os fatos ocorridos após a sentença de mérito.

Ciência a parte autora.

Por fim, retornemos autos ao arquivo.

Intime-se.